

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000399/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052949/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.102448/2022-11
DATA DO PROTOCOLO: 02/03/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

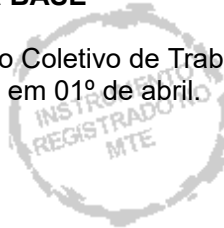
E

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA , CNPJ n. 75.078.816/0001-37, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O Salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo:

- a) O equivalente a R\$ 2.244,38 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), para os exercentes de funções auxiliar administrativo;
- b) O equivalente a R\$ 4.272,96 (quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), para os exercentes de funções Secretário Executivo;
- c) O equivalente a R\$ 6.422,36 (seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), para os empregados exercentes das funções de contador;
- d) O equivalente a R\$ 5.718,00 (cinco mil, setecentos e dezoito reais), para os empregados exercentes das funções de Analista de Informática;
- e) O equivalente a R\$ 7.470,78 (sete mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e oito centavos), para os empregados exercentes das funções de Advogado;
- f) O equivalente a R\$ 4.972,17 (quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e dezessete centavos), para os empregados exercentes das funções de Administrador;

- g) O equivalente a R\$ 6.217,07 (seis mil, duzentos e dezessete reais e sete centavos), para os empregados exercentes das funções de Enfermeiro Fiscal;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional (empregados do Conselho Regional de Enfermagem) serão reajustados em 01.04.2021 pelo percentual de 2,00% (dois por cento), e em 01/10/2021 pelo percentual de 4,94% (quatro inteiros virgula noventa e quatro por cento) correspondente ao percentual da variação do INPC apurada no período de 01.04.2020 a 31.03.2021, que foi de 6,94% (seis inteiros virgula noventa e quatro por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALARIOS

Os salários serão pagos em uma única parcela, a todos os integrantes da categoria profissional, até o dia 4º (quarto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O pagamento de salários deverá ser feito mediante depósito em conta corrente, cujo valor deverá constar de contracheque que discriminará todas as verbas e os descontos efetuados, inclusive indicando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando o empregado for designado para substituir outro funcionário, com salário superior ou com função gratificada e a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 05(cinco) dias, o substituto receberá a diferença entre os salários e a gratificação de chefia, proporcionalmente aos dias trabalhados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O COREN/PR pagará até o dia 30 de junho de cada ano, aos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião das férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SETOR

O COREN/PR pagará aos empregados exercentes da função de chefia e responsabilidade por setor uma gratificação mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu salário-base.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Haverá pagamento de adicional por tempo de serviço (ATS) incidente sobre o salário base do integrante da categoria profissional admitido após 01.04.2013 na proporção de 3% (três por cento) no terceiro ano trabalhado no COREN-PR, e, de 1% (um por cento) ao ano a partir do quarto ano de duração do contrato de trabalho, limitado ao máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam ressaltadas as condições existentes em relação aos empregados admitidos até 31.03.2013, aos quais fica mantido o pagamento do adicional por tempo de serviço em valor equivalente a 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base do integrante da categoria profissional, a título de adicional por tempo de serviço (ATS), por ano de atividade, limitado ao máximo de 35 (trinta e cinco) anos de atividade.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os empregados, ajuda de custo para alimentação, no valor equivalente a R\$ 39,05 (trinta e nove reais e cinco centavos) por dia, considerando o número mínimo de 22 (vinte e dois) dias por mês, podendo ser concedida sob a forma de vale alimentação, no mesmo valor e em pecúnia se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ajuda de custo para alimentação será concedida nos 12 (doze) meses do ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, assim como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte, na quantidade equivalente a 2 (dois) vales por dia útil, será pago em pecúnia e integralmente custeado pelo Coren/PR, sendo extensivo a todos os empregados. Para os empregados que comprovarem a necessidade de maior quantidade, serão fornecidos tantos vales quantos forem necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados será facultada a opção pelo recebimento do Vale-Combustível em substituição ao recebimento do vale-transporte e em valor igual ao do vale-transporte a que faria jus.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado interessado deverá manifestar por escrito o seu interesse ao recebimento do presente benefício em substituição ao recebimento do vale-transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em hipótese alguma os benefícios de vale-transporte e vale combustível serão concedidos cumulativamente.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os funcionários que apresentarem comprovante de adesão a um Plano de Assistência Médica, receberão o benefício de 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela do COREN-PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima será limitado a R\$ 592,30 (quinhentos e noventa e dois reais e trinta centavos), desde que o empregado apresente mensalmente o comprovante de pagamento de sua assistência médica contratada, o prazo máximo para apresentação do comprovante é de 40 (quarenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício será concedido aos empregados que são titulares do plano de saúde, não sendo possível o reembolso como dependente de plano de outrem. Ficam resalvados as condições existentes em relação aos planos já contratados até a data de registro desse ACT, podendo estes serem dependentes de outrem para ter o direito ao benefício.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-FUNERAL

O COREN/PR pagará auxílio-funeral por morte do empregado, em decorrência do exercício da função ou de acidente de trabalho, aos pais ou dependentes habilitados perante a Previdência Social, em valor correspondente à última remuneração.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE / BABÁ

O Coren/PR a título de ressarcimento de despesas com creche/babá pagará aos empregados com filhos de até 06 (seis) anos, onze meses e vinte e nove dias de idade, o valor de R\$ 806,98 (oitocentos e seis reais e noventa e oito centavos), ao empregado, o qual adquirirá o direito ao benefício mediante a apresentação da Certidão de Nascimento e comprovação da utilização de serviços de creche/babá com periodicidade mensal, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. *O auxílio-creche possui natureza indenizatória e não integra o salário-de-contribuição, bem como, não integra a base para cálculo de horas-extras, 13º salário, férias e não sofre a incidência de encargos de qualquer natureza (IRF, FGTS e INSS). O auxílio creche será pago juntamente com o salário, em rubrica separada, sem que isso caracterize salário para todos os fins.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As crianças nascidas a partir de 11.09.2013, terão direito ao benefício previsto no caput somente até a data em que completarem 6 (seis) anos de idade, quando cessará o benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados casados terão direito a somente 01 (um) benefício, devendo o empregado apontar, por escrito ao Coren/PR, qual dos cônjuges/conviventes irá receber o valor acima descrito em sua folha de pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo do aviso prévio será de 30 dias aos empregados que contem com até 1 (um) ano de serviço, acrescentando-se 3 dias por ano de serviço prestado ao mesmo empregador até o máximo de 90 dias ao completar 20 anos, e de 5 dias a cada 5 anos para os que contem com mais de 20 anos até o limite de 120 dias para os que contem com 30 anos ou mais de serviço ao mesmo empregador, conforme tabela:

Tempo de Serviço na Empresa	Dias de Acréscimo	Dias de Aviso-Prévio
Menos de 1 ano	0	30 dias
mais de 1 ano e menos de 2 anos	3	33 dias
mais de 2 anos e menos de 3 anos	6	36 dias
mais de 3 anos e menos de 4 anos	9	39 dias
mais de 4 anos e menos de 5 anos	12	42 dias
mais de 5 anos e menos de 6 anos	15	45 dias
mais de 6 anos e menos de 7 anos	18	48 dias
mais de 7 anos e menos de 8 anos	21	51 dias
mais de 8 anos e menos de 9 anos	24	54 dias
mais de 9 anos e menos de 10 anos	27	57 dias
mais de 10 anos e menos de 11 anos	30	60 dias
mais de 11 anos e menos de 12 anos	33	63 dias
mais de 12 anos e menos de 13 anos	36	66 dias
mais de 13 anos e menos de 14 anos	39	69 dias
mais de 14 anos e menos de 15 anos	42	72 dias
mais de 15 anos e menos de 16 anos	45	75 dias
mais de 16 anos e menos de 17 anos	48	78 dias
mais de 17 anos e menos de 18 anos	51	81 dias
mais de 18 anos e menos de 19 anos	54	84 dias
mais de 19 anos e menos de 20 anos	57	87 dias
de 20 a menos de 25 anos	60	90 dias
de 25 a 30 anos de serviços	75	105 dias
De 30 anos de serviços ou mais	90	120 dias

*desde que prestados todos ao COREN-PR.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aviso prévio quando cumprido, será sempre de 30 dias, conforme previsto no artigo 487 da CLT. Nas demissões sem justa causa, o aviso prévio proporcional que exceder a 30 dias será sempre indenizado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS - PCCS

O COREN implantará até a vigência final desse ACT, o PCCS - Plano de Carreiras, Cargos e Salários, conforme estudos já realizados.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Gozação de estabilidade Provisória no Emprego, salvo por motivo de justa causa, para demissão:

- a) O acidentado/doente: o segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente de percepção do auxílio-acidente;
- b) Pré-aposentado: garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquirirá direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia;
- c) Gestante: garantia de estabilidade provisória à gestante desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após a licença legal, não podendo ser concedido aviso-prévio nesse período;
- d) A todos os empregados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir data da vigência deste Acordo Coletivo. (1º de abril de 2016).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos empregados, com exceção dos exercentes de cargos de confiança, de chefia e de responsabilidade por setor, é de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados exercentes de cargo de confiança, de chefia e de responsabilidade por setor ficam desobrigados da anotação de horários em cartões-ponto e do controle de frequência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os advogados empregados trabalharão com dedicação exclusiva, em jornada de 8 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, entre as 08h00 e 17h00, com intervalo para refeições de 01 (uma) hora, observadas as condições peculiares de sua profissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada de trabalho de todos os integrantes da fiscalização, de nível médio e superior, é de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária dos empregados, com exceção dos exercentes de cargos de confiança, de chefia e de responsabilidade por setor, será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados serão remunerados com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sem prejuízo do repouso a que o empregado já fizer jus.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada extraordinária do advogado será remunerada com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do repouso a que o empregado já fizer jus.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada extraordinária somente será paga se autorizada expressa e previamente pela Presidência do Coren/PR.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

O Banco de Horas será regulamentado na sequência e em comum acordo entre o COREN-PR e o SINDIFISC-PR, devendo ser homologado mediante aditivo a esse ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O COREN-PR concederá recesso de final de ano, nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro 2021, os empregados que possuem saldo de horas positivas a serem compensadas, poderá usufruí-las nos demais dias na semana do natal e do ano novo, em comum acordo com sua gerência.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exames de cursos regulares, inclusive vestibulares, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARAGRAFO ÚNICO: É assegurado a todo empregado estudante, desde que requerido a chefia imediata com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o direito de se ausentar por questões relativas a estágio obrigatório, devendo compensar as horas despendidas nessa atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a)** dois dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge, filho ou dependente, legalmente habilitado junto ao INSS;
- b)** dois dias por ano, para levar ao médico, filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, mediante comprovação;
- c)** até cinco dias consecutivos de licença luto em caso de falecimento de pais, cônjuge, filhos e irmãos;
- d)** até dois dias consecutivos de licença luto em caso de falecimento de avós e sogros;
- e)** dois dias por ano, para uma doação voluntária de sangue. Sendo esses dois dias: o dia da doação voluntária de sangue e o imediatamente seguinte, isto em cada doze meses de trabalho, devidamente comprovada, desde que comunicada a chefia imediata o dia da doação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis..

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGA DE ANIVERSÁRIO

Fica instituída a Folga de Aniversário a ser gozada pelo empregado na data de seu nascimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do aniversário ocorrer em finais de semana ou feriados a folga deverá ser gozada no primeiro dia útil subsequente.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

O COREN-PR concederá férias aos empregados, conforme solicitações feitas individualmente com a antecedência mínima de 30 dias, desde que já exista período aquisitivo completo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordada que os empregados poderão fazer a opção de gozar 30 dias de férias, ou fazer a conversão de um terço do período de férias (10 dias) em abono pecuniário. Devendo a opção de gozar férias integrais, ser feita juntamente com o pedido de férias, sob pena de conversão automática de 10 dias em abono pecuniário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O período de gozo ficará à critério da administração, mediante conveniência e autorização do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os feriados de Natal (25.12.2019) e Ano Novo (01.01.2020), não serão computados como parte do período de férias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Todas as empregadas do Coren/PR terão direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, todos os empregados terão direito a licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos previstos nesta cláusula também serão exercidos pelos pais adotivos, nos termos da lei.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O COREN/PR descontará, em folha de pagamento, a crédito do Sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical, fixados pelos associados em assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato, no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

O COREN/PR colocará á disposição do Sindicato, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação, dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Fica o COREN/PR obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente na Delegacia Regional do Trabalho de sua Jurisdição, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL**

Assegura-se a frequência livre aos dirigentes sindicais, para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e previamente comunicadas ao COREN-PR com antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá comprovar sua participação nas atividades sindicais.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DA DATA BASE EM 2022**

Fica garantida a data base para 01.04.2022.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT**

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2022, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja firmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANÁ**

**RITA SANDRA FRANZ
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.